



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, A MEDALHA PAES DE ANDRADE, DESTINADA A DISTINGUIR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM SE DESTACADO NO COMBATE ÀS CONSEQUÊNCIAS DA SECA E NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E DA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO CEARENSE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a Medalha Paes de Andrade, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado no combate às consequências da seca e na promoção da sustentabilidade e da convivência com o semiárido cearense.

§ 1º A honraria será entregue anualmente em Sessão Solene, preferencialmente no dia 18 de julho, data em que foi assinado o Decreto n.º 23752, para o início da construção da barragem do Castanhão.

§ 2º Serão concedidas até 5 (cinco) medalhas anualmente.

Art. 2º A concessão da Medalha dar-se-á mediante a indicação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Legislativa à Mesa Diretora.

Art. 3º A proposta para a outorga da Medalha Paes de Andrade deverá conter a biografia ou breve histórico do(a) indicado(a), com ênfase na sua atuação em iniciativas, práticas ou projetos voltados à mitigação dos efeitos da seca, ao desenvolvimento sustentável e à convivência com o semiárido cearense.

Art. 4º A Medalha de que trata o art. 1º desta Resolução terá suas características definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 5º O(a) homenageado(a) será comunicado(a) pela Mesa Diretora sobre a data, o horário e o local da Sessão Solene em que receberá a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente



Deputado Dannel Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Felipe Mota
3ª Secretário

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente

Deputado Jeová Mota
2º Secretário

Deputado João Jaime
4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI,
NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, A
MEDALHA PAES DE ANDRADE,
DESTINADA A DISTINGUIR PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM SE
DESTACADO NO COMBATE ÀS
CONSEQUÊNCIAS DA SECA E NA
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E
DA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO
CEARENSE.

JUSTIFICATIVA

O semiárido cearense convive, historicamente, com as severas consequências da estiagem, que repercutem diretamente sobre a vida da população, a produção agrícola, a segurança hídrica e o desenvolvimento social e econômico da região.

Nesse contexto, personalidades e instituições têm exercido papel relevante na formulação de alternativas, no desenvolvimento de tecnologias sociais, no fortalecimento de políticas públicas e na promoção de práticas voltadas à convivência sustentável com o semiárido.

A criação da Medalha Paes de Andrade configura-se como reconhecimento oficial do Parlamento cearense àqueles que, com dedicação e compromisso social, contribuem de modo efetivo para a mitigação dos efeitos da seca e para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Diante da relevância da iniciativa e da necessidade de valorizar quem se destaca na superação dos desafios impostos pela estiagem, submetemos a presente proposta à elevada apreciação dos nobres parlamentares desta Casa.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de Outubro de 2025.



Deputado Romeu Aldigueri
Presidente



Deputado Danniell Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente



Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Jeová Mota
2º Secretário



Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado João Jaime
4º Secretário